



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO: 0014358-07.2010.8.19.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - INDENIZATÓRIO

**AUTOR: TRANSPORTADORA BONS AMIGOS EM LOGÍSTICA LTDA.
RÉU: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
CIA ITAÚ LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL.**

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, perita nomeada por esse juízo para atuar no supracitado processo, vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. para apresentar o seu **LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL** e solicitar a sua juntada aos autos para os devidos fins legais e requer-se a liberação dos honorários periciais depositados às fls.415/416 e 445//444, com a emissão do Mandado de Pagamento em favor desta profissional e com os devidos acréscimos legais.

N. Termos,
P. Deferimento

São Gonçalo, 20 de janeiro de 2020.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita Judicial
CRC nº108362/O-0



LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL

Que adiante segue:

1. DO OBJETIVO PERICIAL NOS PRESENTES AUTOS:

O presente trabalho pericial teve como escopo elaborar os cálculos de liquidação sob os parâmetros matemáticos fixados na parte dispositiva da Sentença de fls. 151, conforme dispositivo transcrito abaixo:

“Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo-se o feito, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar a primeira ré ao pagamento do valor de R\$ 66.999,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais) a título de indenização segurada, com juros a partir do sinistro e correção monetária a partir da citação, e a segunda ré ao pagamento de lucro cessante desde 11/11/2009, a apurar em liquidação de sentença. Dano moral julgo improcedente. Custas processuais pro rata e honorários advocatícios compensados. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.I... São Gonçalo, 10/03/2014.”

Enfatiza a Sentença que os valores pretendidos a título de lucro cessante não restaram comprovados no montante pretendido, eis que a planilha acostada informa a percepção de valores brutos, sendo certo que deverão ser decotadas as despesas com combustível e mão de obra, que não foram gastos

A Sentença recorrida foi REFORMADA PARCIALMENTE pela Egrégia Vigésima Quarta Câmara Cível Especializada, pelo acórdão de fls. 273/282.



Às fls. 273/282 o Acordão:

“APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO em razão da aplicação dos arts. 17 e 29 do Código de Defesa do Consumidor. Veículo objeto de arrendamento mercantil que sofreu perda total. Negativa do arrendante em efetuar a entrega de documentação para o recebimento de seguro junto à Seguradora, gerando lucro cessante que deve ser indenizado. Conduta correta da Seguradora em negar o pagamento da indenização, diante da ausência de documento indispensável. Dano moral não configurado, pois a pessoa jurídica, apesar da negativa da documentação hábil a recebera indenização do seguro, não vivenciou lesão em sua honra objetiva, em seu nome ou em sua imagem. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DA SEGUNDA PARTE RÉ, DANDO-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU.”

“Por isso, neste aspecto, a sentença deve ser mantida. Isto posto, VOTO no sentido de conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E AO RECURSO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RÉU, E PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RÉU para julgar improcedente o pedido, em relação ao mesmo, mantendo-se os demais termos da sentença.

Custas processuais e honorários advocatícios compensados, diante da sucumbência recíproca, para o segundo réu. Custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em mil reais, pela parte autora, em relação ao primeiro réu, observando-se eventual gratuidade de justiça deferida.”



2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E EXAMES:

Ciente dos objetivos periciais, determinados nas referidas decisões liquidandas, esta signatária perita, baseada nos documentos carreados aos autos pela parte Autora, sob cópias às fls.91/121 e fls.307/317, e Livros Contábeis solicitados às fls. 352, considerou os mesmos suficientes para determinar às diferenças devidas em liquidação de Sentença, na forma a seguir:

Livros Analisados:

Livros de Conhecimento de Transporte Rodoviários de Cargas - CTRC:

- 1- Livro nº 4189/4375 (Quantidade de notas analisadas: 186 notas)
- 2- Livro nº 4376/4575 (Quantidade de notas analisadas: 199 notas)
- 3- Livro nº 4576/4840 (Quantidade de notas analisadas: 264 notas)
- 4- Livro nº 4841/4977(Quantidade de notas analisadas: 136 notas)
Livro nº 4978/5000 (ausente)
- 5- Livro nº 5001/5247 (Quantidade de notas analisadas: 246 notas)
- 6- Livro nº 5247/5496 (Quantidade de notas analisadas: 247 notas)
- 7- Livro nº 5497/5744 (Quantidade de notas analisadas: 249 notas)
- 8- Livro nº 5745/5994(Quantidade de notas analisadas: 249 notas)
- 9- Livro nº 5995/6244(Quantidade de notas analisadas:249 notas)
- 10- Livro nº 6245/6494(Quantidade de notas analisadas: 252 notas)
- 11- Livro nº 6495/6747(Quantidade de notas analisadas: 245 notas)
- 12- Livro nº 6749/6994(Quantidade de notas analisadas: 249 notas)
- 13- Livro nº 6995/7244(Quantidade de notas analisadas:249 notas)
- 14- Livro nº 7245/7494(Quantidade de notas analisadas: 249 notas)

Total de 3020 notas de CTRC analisadas no período de 01/11/2008 até 13/10/2009 – 12 meses.

Apura-se que das 3020 (três mil e vinte) notas emitidas, 149 (cento e quarenta e nove) são referentes aos serviços de frete prestados pelo Caminhão KZR8105 - Objeto litígio, utilizados para cálculo do Faturamento Bruto.



CÁLCULOS PERICIAIS:

Observações para liquidação do julgado:

- Data sentença: Publicação 13/03/2014 Publicação – fls. 151/152 (Guia Eletrônica fls.217/219)
- Data do acórdão: 21/09/2015.
- Data Trânsito em Julgado: 13/10/2015.
- Sentença condenou:
 - ✓ 1ª Ré – condenou ao pagamento do Valor de R\$ 66.999,00 à título de indenização segurada, com juros a partir do sinistro e correção monetária a partir da citação – REFORMADO PELO ACÓRDÃO – IMPROCEDENTE O PEDIDO.
 - ✓ 2ª Ré - Lucro Cessante devido desde 11/11/2009 – MANTIDO PELO ACÓRDÃO .
- DANO MORAL : IMPROCEDENTE .
- Consectários legais :
Juros Moratórios de 1% a partir do SINISTRO
Correção Monetária a partir da CITAÇÃO.
- Data da Citação: 02/05/2011 – FLS. 83 verso; (Guia Eletrônica fls.140)
- Data do sinistro: 11/11/2009
- Custas processuais: Pro rata
- Honorários Advocatícios: Compensados.
- **Observação:** A perícia considera o termo final dos cálculos a data do Laudo Pericial em virtude de não se ter fixado expressamente este dado, bem como não ter encontrado nos autos a indenização quando ao recebimento do valor do seguro do Caminhão objeto do litígio, que pudesse sinalizar a data de cessação da referida indenização com a compra de outro veículo, contudo, caso o Ilustre Magistrado considere outra data para termo final dos cálculos, esta profissional encontra-se à disposição para executá-lo.

Critérios para apuração da média mensal do Lucro Líquido auferido pelo Caminhão –

KZR 8105:

- 1- Cálculo utilizando-se os dados constantes nas notas de CTTC onde se encontra o valor da Prestação de Serviços de Transporte efetuado pelo referido caminhão (Faturamento Bruto).
- 2- Média da Prestação de Serviço de transporte efetuado no Período de :
11/2008 a 10/2009 = 12 (doze) meses.



- 3- Somente foram consideradas as notas de CTCRC constantes nos livros acautelados que se referiam ao Caminhão KZR 8105.
- 4- Observa-se que as Notas de CTCRC - Prestação de serviços de transportes, contêm identificado o caminhão que efetuou o serviço.
- 5- Deduções da receita:
 - a) Notas de Combustível – utilização de média.
 - b) Pedágio – utilização de média;
 - c) Seguro Frete -utilização de média;
 - d) Salário – utilização de média – Folha de pagamento mensal + encargos patronal.

Tributos :

- a) ICMS – Constante nas notas de conhecimento de Frete;
- b) PIS – ALÍQUOTA - 0,65% sobre Faturamento
- c) COFINS - ALÍQUOTA – 3% sobre Faturamento
- d) CSLL – ALÍQUOTA – Presumido 12% - 9%
- e) IRPJ – ALÍQUOTA – Presumido 12% - 15%

APURAÇÃO LUCRO CESSANTE:

1) Apuração do Faturamento Anual – Serviços de Frete - Média Anual referente ao veículo KZR 8105:

Conclusão: Faturamento Bruto Anual - Serviços Prestados: R\$ 123.671,67 (cento e vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), no período de 11/2008 até 10/2009 – 12 meses.

A partir destes dados foi possível encontrar o Lucro Líquido mensal. Conforme será demonstrado no Quadro de Resumo Geral.

✓ Notas Fornecidas pelo Autor – Acauteladas em Cartório.

- **Anexo I** – Apuração do Faturamento Bruto através das Notas de CTCRC - Prestação de Serviços de Frete- Veículo KZR 8105.

2) Apuração Despesas Combustível - Média Anual de consumo Combustível por veículo:



Valores das Notas de Combustível / quantidade de veículos

| Notas de Combustível: | | | |
|-------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------|
| Notas Fiscais | Mês Emissão | Total Nota Fiscal | Despesas Diesel |
| Nota nº 1837 | out/18 | R\$ 21.822,47 | R\$ 21.240,12 |
| Nota nº 1842 | nov/08 | R\$ 25.423,02 | R\$ 24.785,46 |
| Nota nº 1852 | dez/08 | R\$ 21.684,23 | R\$ 20.810,19 |
| Nota nº 1864 | fev/09 | R\$ 24.991,66 | R\$ 24.513,18 |
| Nota nº 1873 | mar/09 | R\$ 29.049,42 | R\$ 27.405,69 |
| Nota nº 1877 | abr/09 | R\$ 24.643,76 | R\$ 24.089,38 |
| Boleto | mai/09 | R\$ 14.643,76 | R\$ 14.643,76 |
| Nota nº 8737 | ago/09 | R\$ 17.879,61 | R\$ 17.879,61 |
| Nota nº 0112 | out/09 | R\$ 20.583,84 | R\$ 20.583,94 |
| Total Geral | | R\$ 200.721,77 | R\$ 195.951,33 |
| Total Geral / 35 CAMINHÕES = | | | R\$ 5.598,61 |

- Placas dos Veículos identificadas nas notas:

Quantidade de Veículos: 34 Veículos + Veículo objeto Litígio (KZR 8105) = 35 Veículos.

| nº | PLACA | MODELO | nº | PLACA | MODELO |
|----|----------|--------------|----|----------|--------------|
| 1 | BSG 2461 | SCANIA/T11 | 18 | LPD 8881 | MERCEDES B |
| 2 | ACB 0310 | SCANIA/T11 | 19 | LUU 8381 | MERCEDES B |
| 3 | LOC1608 | SCANIA/T12 | 20 | KNZ1175 | MERCEDES I |
| 4 | LOA 7946 | SCANIA R 12 | 21 | LKW 7268 | M. BENZ AX |
| 5 | KUA 0708 | SCANIA /T14 | 22 | LKW 7288 | M. BENZ AXO |
| 6 | KMU 4294 | VW WOSKS | 23 | LCF 7611 | M. BENZ L 14 |
| 7 | JOM 4492 | VW WOSKS | 24 | KPB 5637 | M. BENZ L 16 |
| 8 | KNT 3563 | VW CONSTEL | 25 | KRE 5071 | MB TRUCK 1 |
| 9 | KVA 7311 | VW CONSTEL | 26 | KPB 5637 | CAMINHÃO M |
| 10 | KNT 6615 | VW CONSTEL | 27 | LOV 5684 | CAMINHÃO V |
| 11 | LCO2348 | VOLVO/ ML 12 | 28 | KMN9586 | CAMINHÃO T |
| 12 | JOM 4492 | VOLVO/ NH 12 | 29 | KSK 7774 | CAMINHÃO T |
| 13 | LUV 7875 | VW 19320 | 30 | KNI 2904 | CAMINHÃO M |
| 14 | LSJ 2744 | STRADA TRE | 31 | LCL 7314 | CAMINHÃO M |
| 15 | HEO 1466 | STRADA | 32 | KYM 0124 | CAMINHÃO M |
| 16 | KZX 7586 | MERCEDES B | 33 | LPB 0224 | G III |
| 17 | LNQ 2589 | MERCEDES B | 34 | LPA 5167 | F 350 P |

Conclusão: Considerando a quantidade de veículos apurados através das notas de CTCR e das Notas fiscais de compra de combustível no período de 10/2008 até 10/2009, apura-se a Média de Consumo de Combustível anual por caminhão no valor de R\$ 5.598,61 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), considerando que o caminhão objeto do litígio utiliza somente o combustível DIESEL.

- ✓ Notas Fornecidas pelo Autor – Acauteladas em Cartório.



3) Apuração Despesas com Pessoal (mão de obra):

- Parâmetro : Funcionário: Fabio Pimentel Alves:
Salário base dos meses de 11/2008 até 05/2009 =
R\$ 794,61 x 7(meses) = R\$ 4.767,66

Salário base dos meses de 06/2009 até 10/2009 + 13º Salário=
R\$ 851,00 x 6(meses) = R\$ 5.106,00

Total Salário ANUAL: R\$ 9.873,66

- **Encargos sociais:**
INSS Patronal: 20% = R\$ 1.974,73
INSS Empregador: 11% - R\$ 1.068,20
FGTS: R\$ 1.514,40

Total= R\$ 9.873,66+R\$1.974,73+R\$1.514,40 = R\$13.362,79

Conclusão: Considerando a despesa com pessoal acrescida de encargos sociais básicos com INSS patronal e FGTS apura-se no período de 11/2008 até 10/2009 a Média anual de despesas com pessoal o valor de R\$ 13.362,79 (treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 1 (um) funcionário na função de Motorista.

- ✓ Notas Fornecidas pelo Autor – Acauteladas em Cartório.

4) Outras Despesas consideradas:

Apurou-se através Livros de Conhecimento de Transporte Rodoviários de Cargas - CTCR, documentos acautelados pelo Autor, onde se encontram discriminadas todas as despesas efetuadas – Apuração período de 10/2008 até 10/2009.

- 1) Despesa Pedágio (Apuração Anual) : R\$ 1.351,77
- 2) Despesas Seguro (Apuração anual): R\$ 2.679,90
- 3) Despesas ICMS -Transporte Interestadual (Apuração Anual) : R\$ 7.329,50

5) Tributos Incidentes: PIS; COFINS; CSLL e IRPJ, considerando a tributação pelo Lucro Presumido.

A PARTIR DESTES DADOS ACIMA, FOI POSSÍVEL ENCONTRAR O LUCRO LÍQUIDO MENSAL. CONFORME SERÁ DEMONSTRADO NO QUADRO DE RESUMO GERAL ABAIXO:



RESUMO DA APURAÇÃO – MÉDIA MENSAL LUCRO LÍQUIDO :

| | | |
|---|----------|----------------|
| Faturamento do período de 11/2008 até 10/2009 | | R\$ 123.671,67 |
| Deduções da Receita: | | |
| Despesas c/ Pessoal - 1 Funcionários + encargos | | R\$ 13.362,79 |
| Despesas Pedágio (Período) | | R\$ 1.351,77 |
| Despesas Seguro (período) | | R\$ 2.679,90 |
| Despesas Combustível (Média) | | R\$ 5.598,61 |
| (Tributos) | | |
| ICMS | Apura NF | R\$ 7.329,50 |
| PIS | 0,65% | R\$ 803,87 |
| COFINS | 3% | R\$ 3.710,15 |
| CSLL (12% PRESUMIDO) | 9% | R\$ 1.335,65 |
| IRPJ (12% Presumido) | 15% | R\$ 2.226,09 |
| Lucro Líquido- em 12 meses | | |
| | | R\$ 85.273,34 |
| Média Mensal de Lucro Líquido | | R\$ 7.106,11 |

Conclusão: Apura-se o valor de R\$ 7.106,11 (sete mil cento e seis reais e onze centavos) referente à média mensal de lucro líquido, considerando a receita auferida pelo veículo objeto do litígio.

3. DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Com base em tudo que foi dado a analisar, foi possível dentro das premissas matemáticas, verificar que à luz do que constam nos autos e mais no que determinou as decisões liquidandas pode esta signatária informar que o débito do 2º Réu para com o Autor até 20/01/2020 totaliza a importância de **R\$ 1.981.417,74 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) correspondentes a 557.360,83 UFIR/RJ**, conforme se demonstra abaixo.

| | |
|---|-------------------------|
| Total Lucro Cessante | |
| Período : 11/11/2009 (sinistro) até 01/2020 (data do Cálculo Perícia): | R\$ 871.446,17 |
| Correção Monetária TJRJ | R\$ 305.282,79 |
| Juros Legais 1% a.m. | R\$ 804.688,79 |
| Total devido ao Autor: | R\$ 1.981.417,74 |
| UFIR/RJ 2020 - 3,5550 | 557.360,83 |



- **Anexo II** – Apuração do Lucro Cessante de 11/11/2009 até 20/01/2020.

Importante ressaltar a V.Exa. a observação feita no corpo do Laudo de que se considerou o termo final dos cálculos a data do Laudo Pericial em virtude de não se ter fixado expressamente este dado, bem como não ter encontrado nos autos a indenização quanto ao recebimento do valor do seguro do Caminhão, objeto do litígio, que pudesse sinalizar a data de cessação da referida indenização com a compra de outro veículo, contudo, caso o Ilustre Magistrado considere outra data para termo final dos cálculos, esta profissional encontra-se à disposição para executá-lo.

4. ENCERRAMENTO:

E nada mais havendo a relatar, dou por encerrado o presente Laudo de Liquidação de Decisão Judicial, com 10 (dez) laudas e 02 (dois) Anexos, para que produza os legais efeitos.

N.Termos
P. Juntada.

São Gonçalo, 20 de janeiro de 2020.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita Judicial
CRC nº108362/O-0